

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA REDUÇÃO DE CUSTOS DE UMA EMPRESA NO SETOR INDUSTRIAL DA CIDADE DE TRÊS RIOS - RJ

Ian Douglas Silva Fernandes¹
Thiago Pedroso Cendon Iglesias²
Abuaré de Almeida Machado Júnior³

abuareamjr@yahoo.com.br

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências Sociais e Aplicadas

RESUMO

Este trabalho analisa a importância do planejamento tributário para a redução de custos em empresas industriais brasileiras. Diante da complexidade e da alta carga tributária do país, a pesquisa foca em como as organizações podem usar estratégias legais para otimizar suas finanças e manter a competitividade. O estudo combina revisão bibliográfica com análise da legislação e um estudo de caso prático, usando dados de uma empresa em Três Rios (RJ). A metodologia comparou os regimes tributários de Lucro Real e Lucro Presumido, analisando o impacto sobre o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). O objetivo foi determinar qual regime é mais viável para a empresa, considerando sua estrutura, faturamento e margens de lucro. A pesquisa ressalta que o planejamento tributário é uma ferramenta de gestão essencial, que, quando bem executada, pode levar a uma economia fiscal significativa, aproveitamento de incentivos e melhor alocação de recursos. Os resultados demonstram que uma gestão fiscal eficiente e estratégica pode não apenas reduzir a carga tributária, mas também aumentar a lucratividade, competitividade e a capacidade de investimento da empresa. O TCC conclui indicando o regime mais vantajoso para a empresa analisada, contribuindo para o campo da contabilidade tributária e gestão empresarial.

PALAVRAS-CHAVE: planejamento tributário, impostos, IRPJ e CSLL, lucro presumido, lucro real.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, muito tem se discutido sobre planejamento tributário no Brasil, esse tema tem ganhado cada vez mais notoriedade no cenário empresarial. Resumidamente, o planejamento pode ser entendido como um conjunto de

¹ Acadêmico do 8º período do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Vértix Trirriense - Univértix.

² Acadêmico do 8º período do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Vértix Trirriense - Univértix.

³ Mestre em sistemas de gestão pelo UFF, MBA em estratégia e gestão pela UFF, especialista em educação do ensino profissional e graduado em Ciências Contábeis.

estratégias, essenciais para empresas e indivíduos que buscam otimizar suas obrigações fiscais de maneira legal e eficiente. (Santos, *et al.* 2021)

Ele envolve a análise e a organização das práticas financeiras e operacionais para aproveitar incentivos fiscais, reduzir custos tributários e evitar penalidades com o fisco. É uma ferramenta que vai além do pagamento de impostos, pois promove uma visão estratégica que pode impactar diretamente a saúde financeira e a competitividade de uma organização, sua importância se destaca pela necessidade de adaptação às constantes mudanças na legislação tributária. (Maggi, 2009)

Devido a alta carga tributária no país, há diversos impostos estabelecidos pela legislação brasileira, o mais conhecido e que representa uma grande parte de arrecadação por parte da União, destaca-se o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). (Brasil, 2025).

São tributos federais que incidem sobre o lucro das empresas. O Imposto de Renda Pessoa Jurídica tem como objetivo arrecadar recursos para financiar atividades governamentais, como saúde, educação e infraestrutura, enquanto a Contribuição Social sobre Lucro Líquido é destinada ao custeio da seguridade social. Ambos possuem regras específicas de cálculo, variando conforme o regime tributário adotado pela empresa, e desempenham papel significativo no planejamento tributário, influenciando diretamente nas estratégias financeiras e na gestão fiscal das organizações.

De acordo com o que foi citado acima, a questão norteadora é: Qual a importância do planejamento tributário de IRPJ/CSLL na gestão de uma empresa industrial na cidade de Três Rios RJ, sugerindo a melhor opção entre a tributação pelo lucro real e o lucro presumido, na gestão de uma empresa industrial. OBJETIVOS
Objetivo geral O presente trabalho possui como objetivo geral, realizar um estudo sobre a importância do planejamento tributário como ferramenta de gestão, analisando o impacto do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), efetuando um comparativo destes tributos entre os regimes de tributação do lucro presumido e lucro real em uma empresa do setor industrial na cidade de Três Rios - RJ.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 TRIBUTO

O conceito de tributo no ordenamento jurídico brasileiro está delineado no artigo 3º do Código Tributário Nacional (CTN), instituído pela Lei nº 5.172/1966. Segundo esse dispositivo,

"tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada". (Brasil, 1966)

Essa definição legal estabelece os elementos essenciais que caracterizam o tributo: a prestação pecuniária, a compulsoriedade, a instituição legal, a não constituição de sanção por ato ilícito e a cobrança mediante atividade administrativa vinculada. (Brasil, 1966)

A doutrina tributária divide os tributos em cinco espécies: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais (Carrazza, 2021). Dentre os impostos mais relevantes para a atividade empresarial destacam-se o ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS, que incidem sobre as operações econômicas com efeitos diretos na formação dos preços, competitividade e planejamento tributário das organizações.

O ICMS, de competência estadual, incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias, prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, sendo considerado um dos principais tributos do sistema tributário nacional (Silva, Gomes, 2021). Como destacam Lopes e Martins (2023), "A complexidade da legislação do ICMS, com inúmeras hipóteses de incidência, benefícios fiscais e substituições tributárias, representa um grande desafio para a gestão tributária das empresas".

Por sua vez, o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incide sobre a saída de produtos industrializados do estabelecimento do contribuinte ou sua importação, sendo de competência da União e possuindo, além da função arrecadatória, relevante caráter extrafiscal, utilizado como instrumento de política econômica para estimular ou desestimular setores produtivos (Oliveira, Almeida, 2020).

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência municipal, recai sobre a prestação de serviços elencados na Lei Complementar nº 116/2003, excluindo-se aqueles sujeitos à incidência do ICMS. Segundo Costa e

Pereira (2022), “o ISS é fundamental para a autonomia financeira dos municípios, representando, em muitos casos, a principal fonte de receita própria”.

O Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) são contribuições sociais federais que incidem sobre o faturamento ou a receita bruta das empresas, com o objetivo de financiar a seguridade social, compreendendo saúde, previdência e assistência social (Santos *et al.*, 2021). Como explicam Araújo e Lima (2022), “a cumulatividade ou não cumulatividade dessas contribuições impacta diretamente na carga tributária das empresas, sendo elemento central nas estratégias de planejamento tributário”.

Além disso, Moura e Sousa (2020) ressaltam que o conhecimento aprofundado sobre esses tributos é indispensável para a gestão tributária eficiente e para a tomada de decisões estratégicas, já que a incidência tributária influencia diretamente a lucratividade e a competitividade empresarial. Assim, a compreensão da estrutura e funcionamento dos principais tributos é imprescindível para que as organizações possam atuar de forma competitiva e em conformidade com a legislação vigente, minimizando riscos e aproveitando oportunidades legais para otimização da carga tributária (Machado, Rezende, 2023).

2.2 LUCRO REAL

De acordo com a Receita Federal Lucro Real pode ser definido como: Lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pelo regulamento. (Brasil, 1977) Fabretti (2016, p. 240) conceitua: [...] Lucro real é um conceito fiscal e não econômico. No conceito econômico, o lucro é o resultado positivo da soma algébrica de receita bruta (de vendas ou serviços) (-) devoluções e impostos (-) custos (-) despesas operacionais (+) receitas não operacionais (-) despesas não operacionais. Ou seja, o resultado contábil. A Lei do IR denomina esse resultado contábil (econômico) de lucro líquido. Logo, o lucro real para uma apuração eminentemente fiscal é, na prática, para dizer a menos, inadequado. Real dá a ideia de verdadeiro, que no caso, é o resultado econômico positivo – receita maior do que despesa. Na prática, verifica-se que às vezes, a empresa tem um resultado econômico negativo (prejuízo), mas a legislação do IR manda adicionar a ele diversos valores que considera não dedutível. Assim, de um prejuízo econômico – resultado econômico, contábil, verdadeiro – apura-se um

“lucro real” mediante a adição de despesas ao resultado negativo, tornando-o positivo. Nada mais irreal. O regime de tributação pelo Lucro Real é uma das modalidades mais complexas e detalhadas do sistema tributário brasileiro, sendo obrigatório para empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões ou que exerçam atividades específicas, conforme estabelecido no artigo 14 da Lei nº 9.718/1998. De acordo com a lei 9.718 Art. 14, estão obrigadas a optar pelo lucro real as pessoas jurídicas que estiverem enquadradas em uma das seguintes situações: I - cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou ao limite proporcional de R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), multiplicados pelo número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses. II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta; III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior; IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto; V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham, efetuado pagamento mensal do imposto de renda, determinado sobre a base de cálculo estimada, na forma do RIR/1999, art.222; VI - que exerçam atividade de *factoring*. VII - que durante o ano-calendário realizarem pagamento mensal através do regime de estimativa, com base no balanço ou balancete de suspensão ou redução de imposto.

Nesse regime, a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é determinada a partir do lucro líquido contábil do período, ajustado por adições, exclusões e compensações previstas na legislação tributária, conforme disposto no artigo 248 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999). A base de cálculo do IRPJ/CSLL é apurada utilizando a parte A do Livro de Apuração do Lucro Real e Contribuição Social (LALUR/LACS). (Brasil, 1999) Após a apuração do resultado do exercício encontra-se o lucro ou prejuízo que deve ser utilizado como base para apuração do IRPJ/CSLL, seguindo-se das adições e exclusões que devem ser efetuadas utilizando o livro de apuração do

Lucro Real. De acordo com Pinto (2007, p. 182), as adições consistem em: os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido, que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real; os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, devam ser computados na determinação do lucro real. De acordo com Pinto (2007), as exclusões consistem em: os valores cuja dedução seja autorizada pelo Regulamento do imposto de Renda e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido contábil do período-base; os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, devam ser computados na determinação do lucro real. prejuízos fiscais apurados em períodos-base anteriores, nas condições definidas na legislação.

2.3 LUCRO PRESUMIDO

O Lucro Presumido é regulado pelo sistema tributário brasileiro, baseado em uma sistemática simplificada de cálculo para apuração do lucro tributável para o IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e a CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), pois consiste na aplicação de percentuais de presunção de lucro que são aplicadas sobre o faturamento das empresas que possuem uma receita bruta de até 78 milhões por ano. Além da Receita Operacional também são tributadas outras receitas como, recebimentos financeiros e ganhos de capital, sendo que essas não são tributadas com alíquota de presunção. (Brasil, 1998) Outro critério para adoção do Lucro Presumido são as atividades que alcançam esse regime tributário, sendo vedadas algumas, como as instituições financeiras que não podem optar por esse regime. As principais atividades abrangidas são: Transporte de cargas; Serviços hospitalares; Comércio de mercadorias e produtos; Transportadoras; Atividade rural; Profissionais liberais, como advogados, dentistas, administradores, médicos, contadores, engenheiros, economistas, consultores, entre outros; Construção civil. Os termos que dispõem sobre o Lucro Presumido estão no artigo 13 da Lei 9.718/1998:

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00

(setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

§ 1º A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário.

§ 2º Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou de caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido.

Este regime tributário tem como vantagem a sua previsibilidade na apuração dos tributos devidos pela empresa, pois os percentuais de presunção sobre a receita bruta já são definidos pela legislação, o que contribui para um melhor planejamento financeiro e previsão do fluxo de caixa para as empresas. Os percentuais definidos são de 32% para empresas que atuam no setor de serviços, 8% para IRPJ e 12% para as empresas que atuam no comércio e indústria e 1,6% para as empresas que comercializam combustíveis e derivados. (Brasil, 1995) O Lucro Presumido é amplamente utilizado pelas empresas de pequeno e médio porte, pois com sua sistemática simplificada de apuração acaba se reduzindo a complexidade das obrigações fiscais a serem cumpridas pelas empresas, como por exemplo a obrigatoriedade de se manter apenas o Livro Caixa para evidenciar os registros contábeis para as empresas que optarem por esse regime. (Oliveira, 2013) Outro ponto importante é que o Lucro Presumido pode ser extremamente vantajoso para as empresas que possuem sua margem de lucro superior aos percentuais estipulados pela legislação, uma vez que pode se ter uma economia no recolhimento de tributos de forma legal, contribuindo para um possível crescimento e expansão do negócio.

2.4 IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (IRPJ)

O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) é um tributo federal que incide sobre o lucro das empresas no Brasil, sendo um dos principais componentes da carga tributária corporativa. A base de cálculo do IRPJ varia conforme o regime tributário adotado pela empresa, podendo ser o Lucro Real, Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado. No regime do Lucro Real, o imposto é calculado sobre o lucro líquido do período, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação fiscal, conforme estabelecido no artigo 248 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999). A

alíquota básica do IRPJ é de 15%, com um adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder R\$ 20.000,00 por mês. Já no regime do Lucro Presumido, a base de cálculo é determinada pela aplicação de percentuais fixos sobre a receita bruta, variando conforme a atividade da empresa, conforme disposto no artigo 15 da Lei nº 9.249/1995. (Brasil, 1995) O adicional do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) exerce influência direta sobre a carga tributária suportada pelas empresas, podendo ocasionar um aumento expressivo nos custos operacionais. Esse adicional é apurado com base no lucro líquido ajustado, ou seja, após a realização das deduções legalmente previstas, incluindo os tributos e contribuições incidentes sobre o resultado financeiro da pessoa jurídica. (Higuchi, 2005) A apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) envolve um conjunto de procedimentos que visam determinar, com precisão, a base de cálculo sobre a qual incidirá a alíquota tributária, conforme o regime tributário adotado. No regime do Lucro Real, considerado o mais complexo e detalhado, as empresas devem elaborar a escrituração contábil completa, observando rigorosamente os critérios fiscais estabelecidos pela legislação vigente, especialmente as normas do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018). A apuração ocorre trimestralmente ou anualmente, sendo permitidas compensações e deduções específicas, como prejuízos fiscais acumulados, limitados a 30% do lucro líquido ajustado, conforme prevê o artigo 15 da Lei nº 9.065/1995 (Brasil, 1995). De acordo com Costa e Melo (2022), “a correta apuração do IRPJ no Lucro Real exige elevado nível de controle contábil, dada a necessidade de ajustar o lucro líquido conforme as adições e exclusões previstas na legislação fiscal”. No regime do Lucro Presumido, por sua vez, a apuração do IRPJ é mais simplificada, sendo dispensada a apuração do lucro contábil, substituída pela aplicação de percentuais fixos — que variam de 1,6% a 32%, conforme a natureza da atividade econômica — sobre a receita bruta auferida no período. Esse modelo é bastante utilizado por empresas de médio porte que buscam previsibilidade na carga tributária e redução de obrigações acessórias (Silva, Almeida, 2021). Já o regime do Lucro Arbitrado é aplicado em situações específicas, como quando a empresa não mantém escrituração regular ou quando identificadas práticas que impeçam a verificação do lucro real, conforme disposto no artigo 47 da Lei nº 8.981/1995.

2.5 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é um tributo federal instituído pela Lei nº 7.689/1988, com o objetivo de financiar a seguridade social no Brasil. Este tributo incide sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas, antes da provisão para o Imposto de Renda. A alíquota da CSLL varia conforme o tipo de empresa: para a maioria das pessoas jurídicas, é de 9%; para instituições financeiras, de seguros privados e de capitalização, é de 15%; e para cooperativas de crédito, é de 20%, conforme alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 675/2015, convertida na Lei nº 13.169/2015. (Brasil, 2015) No regime de Lucro Real, a base de cálculo da CSLL é o lucro líquido do período de apuração, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação fiscal. Já no regime de Lucro Presumido, a base de cálculo é determinada pela aplicação de percentuais fixos sobre a receita bruta, variando conforme a atividade da empresa, conforme disposto no artigo 20 da Lei nº 9.249/1995. Para atividades comerciais e industriais, o percentual é de 12%; para prestação de serviços em geral, é de 32%. A dedutibilidade da CSLL na apuração do IRPJ tem sido objeto de debates no âmbito tributário. De acordo com o artigo 1º da Lei nº 9.316/1996, o valor da CSLL não pode ser deduzido para efeito de determinação do lucro real, nem de sua própria base de cálculo. A jurisprudência pátria, consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), estabelece que a CSLL não é dedutível na determinação da base de cálculo do IRPJ, considerando que permitir tal dedução comprometeria a estrutura da tributação, uma vez que a CSLL é uma obrigação tributária específica e autônoma, destinada ao financiamento da seguridade social (Apet, 2025).

2.6 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Para Cândido Henrique de Campos em sua obra “Planejamento Tributário” “Planejamento Tributário é o processo de escolha de ação ou omissão lícita, não simulada, anterior à ocorrência do fato gerador, que vise, direta ou indiretamente, economia de tributos” (Campos, 1986) Para Fabretti (2009), denomina-se planejamento tributário o estudo feito previamente à ocorrência do fato gerador, analisando as alternativas lícitas, que resultam em menor ônus tributário para a organização. Segundo Gabbi (2016), o planejamento tributário é uma ferramenta administrativa indispensável para a organização, pois ele proporciona à organização fazer escolhas que possibilitam a minimização dos custos tributários, de tal modo que

garanta a continuidade da empresa no mercado. Já Friedrich (2013) diz que é uma ferramenta de gestão fiscal que proporciona aos gestores o gerenciamento dos recursos financeiros e demonstra as vantagens e desvantagens de opção tributária, contribuindo para o aumento dos lucros da empresa. Para Carraza (2017, p. 37) “o planejamento tributário consiste na prática lícita e preventiva, mediante a qual o contribuinte organiza suas operações com o objetivo de obter a menor carga tributária possível, sem violar a legislação vigente”. O planejamento tributário consiste em um conjunto de estratégias elaboradas para organizar, administrar e otimizar a carga tributária das empresas de forma legal e eficiente, essa prática busca identificar e aproveitar oportunidades previstas na legislação fiscal para reduzir, retardar ou, em certos casos, evitar a incidência de tributos. (Brilhantes, Alves, 2020) A escolha do regime tributário adequado é um dos pilares do planejamento tributário. Estudos demonstram que a análise criteriosa entre os regimes do Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real pode resultar em economias significativas para as empresas. No entanto, é essencial considerar as especificidades de cada negócio, pois fatores como margem de lucro e estrutura operacional podem influenciar a escolha mais vantajosa do regime tributário que será adotado. (De França, Gottschalk *et al.*, 2023) A constante evolução da legislação tributária brasileira exige que as empresas estejam sempre atualizadas e preparadas para adaptar suas estratégias. A complexidade do sistema tributário, com suas frequentes alterações, torna indispensável a atuação de profissionais especializados que possam orientar as empresas na elaboração e implementação de um planejamento tributário eficaz. Em suma, o planejamento tributário é uma prática indispensável para a gestão empresarial no Brasil. Ele permite que as empresas cumpram suas obrigações fiscais de maneira eficiente, aproveitando as oportunidades legais para reduzir sua carga tributária e melhorar sua competitividade. A adoção de um planejamento tributário estratégico, alinhado às particularidades de cada negócio, é fundamental para garantir a sustentabilidade e o crescimento das organizações em um ambiente econômico desafiador.

3 METODOLOGIA

O presente trabalho a fim de encontrar um melhor regime tributário para uma empresa industrial situada na cidade de Três Rios, mescla elementos bibliográficos e

um estudo de caso efetuado com dados públicos de uma empresa industrial na cidade de Três Rios - Rio de Janeiro. Em um primeiro momento, foram abordadas definições a fim de solidificar uma base sobre a importância do planejamento tributário. Nessa etapa, foram realizadas consultas a artigos científicos e busca de fontes em livros. Nos próximos tópicos, para apresentar e dissertar sobre os regimes tributários e seus impostos, foi realizada uma pesquisa documental, no qual foi elaborada uma densa consulta sobre a legislação vigente e as normas publicadas pela Receita Federal. Após isso, uma análise comparativa será tecida entre os regimes tributários, buscando identificar o regime mais benéfico para a empresa em questão, a análise dos dados alcançados pela pesquisa se calçará em um estudo qualitativo das variações causadas por uma possível mudança de regime tributário, buscando alcançar os objetivos gerais e específicos deste trabalho. No final, será apresentado um relatório apresentando o regime tributário mais adequado para a empresa, tudo isso contribuindo para a eficiência fiscal e competitividade das empresas no cenário tributário brasileiro. A metodologia foi estruturada de uma forma progressiva, buscando orientar e situar o leitor a respeito do tema, procurou abordar desde o conceito de planejamento tributário e sua importância, percorrendo sobre as definições de impostos e tributos, até a apresentação de conceitos mais complexos e finalizando com a apresentação de um estudo de caso e a definição do melhor regime para a empresa. No presente momento, o trabalho encontra-se em fase de desenvolvimento, e os resultados finais ainda estão sendo coletados e analisados. As etapas de processamento de dados e aplicação dos métodos escolhidos estão em andamento, com ajustes contínuos sendo feitos conforme necessário para garantir a precisão e a relevância das conclusões. Assim que todos os dados forem processados e as análises concluídas, uma discussão detalhada dos resultados será apresentada. Esta fase atual é essencial para o refinamento das hipóteses e para a validação das metodologias empregadas, visando proporcionar uma base sólida para as conclusões que serão compartilhadas na versão final deste estudo.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, M. F.; LIMA, R. C. A não cumulatividade das contribuições sociais: aspectos relevantes para o planejamento tributário. **Revista de Direito Tributário Contemporâneo**, v. 7, n. 2, p. 34-49, 2022.

BRASIL. Decreto 3.000, de 26 de março de 1999. **Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 mar. 1999.

BRASIL. Lei n. 9.429, de 26 de dezembro de 1995. **Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências** no Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 dez. 1995.

BRASIL. Lei n. 9.718, de 27 de novembro de 1998. **Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 nov. 1998.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 out 1966.

BRASIL. Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988. **Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 dez 1988.

BRILHANTE, José Wellyson Meneses; ALVES, Albuquerque. Planejamento tributário como ferramenta para maximização de lucros: uma revisão de literatura. **Revista Campo do Saber**, v. 6, n. 1, p. 1–15, jan./jun. 2020. ISSN 2447-5017.

CAMPOS, Cândido Henrique de. **Planejamento tributário.** São Paulo: Atlas, 1984.

CARRAZZA, R. L. **Curso de Direito Constitucional Tributário.** 33. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2021.

COSTA, R. F.; MELO, L. A. Complexidade e desafios na apuração do Lucro Real: uma análise do cenário brasileiro. **Revista Brasileira de Contabilidade**, v. 31, n. 4, p. 123-140, 2022.

COSTA, R. F.; PEREIRA, L. M. A importância do ISS para a autonomia financeira dos municípios. **Revista Brasileira de Direito Tributário**, v. 18, n. 2, p. 145-162, 2022.

FABRETTI, Cláudio C. **Contabilidade Tributária**, 16ª edição. Rio de Janeiro: Atlas, 2016. E-book. p.240. ISBN 9788597009446. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597009446/>. Acesso em: 11 mai. 2025.

FRIEDRICH, Ana Paula. **Planejamento Tributário – Um estudo comparativo entre Lucro Real e Lucro Presumido de uma Empresa Revendedora de Implementos Agrícolas.** 71 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2013. Disponível em http://repositorio.upf.br/bitstream/riupf/615/1/PF2013Ana_Paula_Friedrich.pdf. Acesso em 11 maio 2025.

GABBI, Jones Gois. **Análise de tributos e planejamento tributário de uma empresa prestadora de serviços médicos**. 40 f. Trabalho de Conclusão de Curso (MBA em Controladoria e Finanças) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, São Leopoldo, 2016. Disponível em: http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/6170/Jones+Gois+Gabbi_.pdf?sequence=1. Acesso em: 11 maio 2025.

HIGUCHI, Hiromi; Fábio Hiroshi; Celso Hiroyuki. **Imposto de Renda das Empresas**, 38ª Edição, São Paulo: IR Publicações, 2005.

LOPES, F. A.; MARTINS, S. L. O desafio da gestão do ICMS nas empresas brasileiras: entre a complexidade normativa e a competitividade. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 30, n. 4, p. 75-93, 2023.

MACHADO, C. S.; REZENDE, P. R. Gestão tributária estratégica: o papel do conhecimento fiscal no desempenho empresarial. **Revista Brasileira de Administração**, v. 19, n. 3, p. 200-219, 2023.

MAGGI, Luiz. **Planejamento Contábil e Tributário**. 1ª. Edição. Belo Horizonte: Fumarc, 2009. 188 p.

MOURA, J. C.; SOUSA, A. L. Gestão tributária estratégica: um estudo sobre a adequação fiscal nas empresas brasileiras. **Revista de Administração e Negócios da Amazônia**, v. 12, n. 3, p. 23-39, 2020.

OLIVEIRA, D. F.; ALMEIDA, T. R. O papel do IPI na política fiscal e econômica do Brasil. **Revista de Estudos Tributários**, v. 16, n. 1, p. 55-70, 2020.

OLIVEIRA, Luís Martins de. *et al.* **Manual de Contabilidade Tributária**. 12. Ed., São Paulo, Atlas, 2013.

PINTO, João Roberto Domingues. Imposto de Renda, Contribuições Administradas pela Secretaria da Receita Federal e Sistema Simples. **Edição Especial CFC**, CRCRS, CRCMG, CRCSP, CRCSC, CRCRJ, CRCPR, 2013.